



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009  
e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1808

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022

- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e **valores** que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e dois. (31/10/2022).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BELINO SILVA ROCHA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS

## LEI Nº. 2462/2022

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DENOMINADO “CINEMA NO LEGISLATIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Jardim Alegre, o programa de incentivo à cultura denominado “Cinema no Legislativo”, onde serão exibidos, dentro da sede do Poder Legislativo, de forma gratuita, filmes e/ou documentários aos alunos da rede pública municipal e estadual cujas escolas estejam localizadas dentro do território do Município de Jardim Alegre.

**Art. 2º.** A organização e escolha dos filmes e/ou documentários ficam a critério da Secretaria Municipal de Educação em parceria com os professores em relação à rede municipal de ensino, ou a critério dos professores no caso da rede estadual de ensino.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e/ou aos professores a disponibilização do filme e/ou documentário, podendo ser feito através de sites, mídia de armazenamento digital (como DVD, PenDrive, entre outros) ou por meio de plataformas de streaming (como Netflix, Amazon Prime, entre outros).

§ 2º. A Câmara Municipal de Jardim Alegre ficará responsável apenas por realizar a transmissão do filme e/ou documentário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelos professores, não se comprometendo a fornecer tais conteúdos.

§ 3º. Os filmes e/ou documentários deverão ser, preferencialmente, nacionais e com censura livre.

§ 4º. Os filmes e/ou documentários devem relacionar-se com temas das disciplinas escolares, de forma a contribuir para o aprendizado e desenvolvimento formativo dos alunos.

**Art. 3º.** O espaço físico da Câmara Municipal somente poderá ser utilizado para a transmissão de filmes e/ou documentários na primeira e na última sexta-feira de cada mês, no período das 8h00min até às 11h00min e das 13h00min até às 17h00min.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e/ou os professores devem organizar o horário de transmissão, bem como a duração do filme e/ou documentário para que, em hipótese alguma, seja ultrapassado o limite de 11h00min em relação ao período da manhã e o limite de 17h00min em relação ao período da tarde, tendo em vista que tais horários coincidem com o expediente do Poder Legislativo.

§ 2º. A solicitação de utilização do espaço físico da Câmara Municipal deverá ser feita através de Ofício encaminhado à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 10 dias úteis.

§ 3º. A capacidade máxima do Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre é de 68 pessoas sentadas, de forma que é expressamente proibido extrapolar este limite durante a exibição do filme e/ou documentário.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação e/ou os professores devem controlar e organizar os alunos para que não haja balbúrdia e



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009  
e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1808**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022**

barulho excessivo que possa comprometer os trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 4º** A Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei por Resolução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR**, em 31 de outubro de 2022.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 2463/2022**

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE, INSTITUI COMITÉ GESTOR DO PROGRAMA, REVOGA "IN TOTUM" A LEI MUNICIPAL N° 2205 DE 23 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná, que visa impulsionar o ramo, priorizando produtores em regime de agricultura familiar, promovendo ações de apoio na fase de implantação das culturas (construção de tanques).

**§1º** O Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná será denominado como "Aquicultura Sustentável".

**§2º** Os agricultores familiares serão priorizados no calendário da execução das obras levando-se em conta a sua característica sócio produtiva de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº11.326/2006 e alterações.

**Art.2º** São objetivos do Programa:

**I** - Desenvolver a aquicultura familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná;

**II** - A integração de produtores rurais para criação e comercialização de peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios, répteis ou plantas como atividade econômica e sustentável;

**III** - Contribuir para a melhoria da logística, transporte e comercialização de produtos originados da aquicultura;

**IV** - Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para fomentar permanentemente a aquicultura no Município;

**V** - Gerar emprego e renda nas propriedades rurais e no perímetro urbano;

**VI** - Aumentar o valor bruto da produção agrícola no município;

**VII** - Contribuir com a qualidade de vida da população;

**VIII** - Fomentar a economia local;